



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

LEI Nº 720, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Município de João Ramalho nas escolas do município, e dá outras providências"

Autoria: Poder Legislativo – Vereador Felício Molinari Sobrinho

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Torna obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro, uma vez por semana, nas escolas públicas de ensino fundamental 1, fundamental 2 e ensino médio.

Art. 2º - Nas escolas públicas de ensino fundamental 1, fundamental 2 e ensino médio, além do disposto no artigo 1º, torna obrigatória a execução uma vez por semana, do Hino do Município de João Ramalho.

Art. 3º - São objetivos da presente norma:

- I. Conhecer o hino nacional brasileiro, bem como compreender o seu significado;
- II. Valorizar o hino nacional e a bandeira brasileira;
- III. Desenvolver o senso de patriotismo;
- IV. Criar no ambiente escolar um universo de respeito e amor à pátria;
- V. Compreender a postura adequada no momento de educação do hino nacional.

Art. 4º - Estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua vigência, para o Chefe do Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Ramalho, em 24 de agosto de 2021.

Adelmo Alves
Prefeito Municipal